

A - Planos e Programas Governamentais

O ambiente costeiro nacional é concebido pelos órgãos governamentais como um espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra - incluindo seus recursos renováveis ou não - que abrange uma faixa marítima e outra terrestre, compostas por diversos ecossistemas (lagunas, mangues, costões rochosos e outros) e ocupado por diferentes grupos sociais. Os ambientes oceânicos são, por sua vez, utilizados como espaço econômico por diversas atividades antrópicas.

Em função da notória ocupação e exploração progressiva dos ecossistemas costeiros e oceânicos em diversos pontos do litoral brasileiro e do mar territorial torna-se imprescindível que, na esfera político-administrativa das jurisdições federal, estadual e municipal, sejam estabelecidos critérios e normas de ordem legal que contribuam para o ordenamento do espaço costeiro e oceânico, a utilização de seus recursos e a racionalização das atividades socioeconômicas ou culturais desenvolvidas dentro de seus limites.

Dessa forma, são apresentados, a seguir, alguns dos programas e planos que vêm sendo desenvolvidos na área de influência desta atividade que contribuem para este ordenamento.

“Os objetivos definidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, centrados na delimitação das zonas de jurisdição dos países costeiros em suas águas oceânicas e, principalmente, de sua zona economicamente exclusiva (ZEE) e no potencial de exploração dos recursos aí existentes, geraram a necessidade de obtenção de um conhecimento mais abrangente da costa brasileira. A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada então pelo Decreto nº 66.682, de 10 de junho de 1970, tem como finalidade coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) e com certeza decorre dos objetivos estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar. A Política Nacional para os Recursos do Mar aprovada em maio de 1980, tem como finalidade atingir objetivos também condizentes com a Convenção da ONU, a saber: (i) Promover a integração do Mar Territorial e da plataforma continental ao Espaço Brasileiro; e (ii) Promover a exploração racional dos oceanos, aí compreendidos os recursos vivos, minerais e energéticos da coluna d'água, solo e subsolo, que apresentem

interesse para o desenvolvimento econômico e social do país e para a segurança nacional”. (HABTEC/Petrobras, 2004)

Este ambiente internacional e institucional estimulou a criação de diversos planos e programas condizentes com as diretrizes das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar. Dentre estas podemos destacar:

Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM)

Com base nos Planos Setoriais para os Recursos do Mar, a CIRM vem desenvolvendo, desde 1982, pesquisas científicas que enfatizam a identificação de novos recursos pesqueiros, tecnologias e aspectos socioeconômicos da pesca, o aprimoramento da maricultura, a avaliação da potencialidade mineral da plataforma continental e todos os aspectos dos processos físicos e químicos do mar.

Através do Decreto nº 6.678, de 08 de dezembro de 2008, foi aprovado o VII Plano Setorial para os Recursos do Mar. O planejamento visa promover a formação de recursos humanos; estimular o desenvolvimento da pesquisa, ciência e tecnologia marinhas; e incentivar a exploração e o aproveitamento sustentável dos recursos do mar, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo e das áreas costeiras adjacentes.

Considerando os objetivos e princípios da PNRM, o foco dos diversos Planos Setoriais para os Recursos do Mar (PSRM), ao longo das seis versões anteriores, esteve centrado na geração de conhecimento sobre o ambiente marinho e na formação de recursos humanos, objetivando oferecer suporte para o uso sustentável dos recursos do mar pelos distintos segmentos da sociedade brasileira.

Na perspectiva de estabelecer um conjunto de ações sinérgicas entre as demandas atuais e as potenciais para o uso sustentável dos recursos do mar, a abrangência geográfica do VII PSRM compreende a Zona Costeira, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental Brasileira, incluindo o seu leito e seu subsolo, bem como demais áreas marítimas de interesse brasileiro. No que se refere à abrangência temática, o VII PSRM se concentra no uso sustentável dos recursos vivos, não-vivos e no monitoramento oceanográfico e climatológico,

ampliando o horizonte de atuação do governo para espaços marítimos além dos limites da jurisdição nacional.

Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos (REVIMAR)

A Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos (REVIMAR) substituiu a Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (REVIZEE), que foi produto do compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar, em 1988, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (em vigor desde 16 de novembro de 1994) de incorporar os seus conceitos à nossa legislação interna, através da Constituição de 1998 e da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993.

A ação REVIMAR é coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do IBAMA, e tem como objetivo avaliar o potencial sustentável e monitorar de forma sistemática os estoques presentes nas áreas marítimas sob jurisdição nacional, com vistas a subsidiar políticas pesqueiras que garantam a sustentabilidade e a rentabilidade da atividade.

A avaliação e o monitoramento dos principais estoques pesqueiros marinhos permitirão o ordenamento da atividade, assegurando o aproveitamento sustentável dos estoques pesqueiros, e beneficiarão o setor pesqueiro nacional, neste incluídos os segmentos industrial e artesanal e contribuirão, também para a produção de alimentos e a geração de emprego e renda, além da necessária conservação dos ecossistemas marinhos, beneficiando, assim, a sociedade brasileira, como um todo.

A criação dessa ação resulta da:

1. Necessidade de prosseguir com a avaliação do potencial sustentável dos recursos vivos da zona econômica exclusiva (ZEE), iniciada pelo Programa REVIZEE, principalmente no que tange às possíveis lacunas deixadas por aquele Programa, com vistas à implementação de sistemas mais eficientes de gestão que garantam a conservação e utilização dos recursos pesqueiros de forma sustentável; e

2. Urgência de se implementar uma ação permanente de monitoramento dos principais estoques pesqueiros, a fim de permitir a geração contínua de informações essenciais para a conservação e utilização racional dos estoques pesqueiros.

Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (Projeto REMPLAC)

Aprovado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, tem por objetivo a avaliação da potencialidade mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (PCJB), efetuando o levantamento geológico-geofísico básico sistemático da PCJB; e ainda, efetuar, em escalas apropriadas, projetos temáticos, como levantamentos geológico-geofísicos de sítios de interesse geo-econômico-ambiental identificados na PCJB, visando avaliar sua potencialidade mineral.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC)

Com o Gerenciamento Costeiro, a CIRM regula a utilização racional dos recursos da nossa zona litorânea, com vistas à preservação da qualidade de vida da sua população e à efetiva proteção aos ecossistemas nela existentes. A ocorrência de forte produtividade no litoral brasileiro, as atividades de pesca e de maricultura, a concentração de grandes contingentes populacionais e a demanda pelo turismo geram, em seu conjunto, uma série de conflitos de interesse, razão pela qual merecem atenção especial da CIRM. Estes fatores são consubstanciados no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, cuja execução descentralizada ocorre nos níveis federal, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, estadual e municipal.

Nos últimos anos, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Feema, atual INEA, tem participado do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16/5/88. Este Programa, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, vem sendo executado nos 17

estados costeiros da Federação, encontrando-se no âmbito do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA, com o apoio financeiro do Banco Mundial.

O engajamento do Estado do Rio de Janeiro no Plano se justifica por duas razões básicas: primeiro, pela importância do litoral fluminense, seja do ponto de vista econômico, seja do ambiental; segundo, para atender ao que estabelece a Lei Estadual nº 1.204, de 7/11/87, que instituiu o Comitê de Defesa do Litoral - Codel/RJ e fortaleceu as atribuições do Estado na gestão do processo de uso e ocupação do litoral. Conforme definido pelo PNGC, a zona costeira corresponde à soma dos territórios dos municípios litorâneos e adjacentes, acrescida de uma faixa marinha de 12 milhas náuticas (mar territorial).

Sistema Global de Observação dos Oceanos (GOOS)

O Governo Federal reconhecendo a necessidade de se desenvolver um Sistema Global de Observação para melhor compreender e monitorar as mudanças nos oceanos e suas influências, e considerando a extensão da área marítima de interesse nacional sobre a qual se deve garantir o desenvolvimento sustentável, apoiou a criação do Programa Piloto GOOS/Brasil, coordenado pela a Marinha, por intermédio da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

A GOOS-Brasil é a componente GOOS brasileira da Aliança Regional para a Oceanografia no Atlântico Sudoeste Superior e Tropical. É um sistema nacional de observação dos oceanos visando a coleta, controle de qualidade, distribuição operacional de dados oceanográficos e monitoramento oceanográfico e climatológico no Atlântico Sul e tropical.

Plano do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC

Instituído pela Lei 9985 de 18/07/2000, o SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação e tem como objetivos: a manutenção da diversidade biológica no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteção de espécies raras, endêmicas, vulneráveis, ou em perigo de extinção; preservação e restauração dos ecossistemas naturais; estímulo do desenvolvimento regional integrado, com base nas práticas de

conservação; manejo dos recursos da flora e da fauna; proteção das paisagens naturais ou povoadas de beleza cênica notável; resguardo das características excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, paleontológica, arqueológica, e quando couber, histórica; proteção e recuperação dos recursos hídricos e edáficos; incentivo das atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecimento de condições para a educação ambiental, recreação e contato com a natureza e preservação das extensas áreas naturais ou pouco alteradas. O SNUC é composto por representantes do IBAMA/DIREC, ONG's e membros da Comunidade Científica.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC define tipologias diferenciadas, a saber:

a) Unidades de Proteção Integral

O grupo das Unidades de Proteção Integral tem como objetivo básico preservar a natureza, admitindo com esse fim, apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei (§ 1º, art. 7º, da Lei Nº 9.985 de 2000). O grupo das unidades de proteção integral compõe-se das seguintes categorias de unidade de conservação:

- ◆ Estação Ecológica (art. 9º);
- ◆ Reserva Biológica (art. 10);
- ◆ Parque Nacional (art. 11);
- ◆ Monumento Natural (art. 12);
- ◆ Refúgio de Vida Silvestre (art. 13).

b) Unidades de Uso Sustentável

O grupo das Unidades de Uso Sustentável difere dos de Proteção Integral por compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (art. 7º, § 2º). Constituem esse grupo as seguintes categorias de unidade de conservação (art. 14):

- ◆ Área de Proteção Ambiental (art. 15);
- ◆ Área de Relevante Interesse Ecológico (art. 16);
- ◆ Floresta Nacional (art. 17);
- ◆ Reserva Extrativista (art. 18);
- ◆ Reserva de Fauna (art. 19);
- ◆ Reserva de Desenvolvimento Sustentável (art. 20);
- ◆ Reserva Particular do Patrimônio Natural (art. 21).

No SNUC percebe-se claramente a determinação de que quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento ambiental só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertença ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação financeira (art. 36º, § 3º da Lei Nº 9.985 de 2000).

Ressalta-se que dentre as reservas previstas no SNUC, as Reservas Extrativistas marinhas apresentam uma interação mais direta com o tipo de empreendimento objeto deste estudo. As unidades de conservação costeiras interagem mais diretamente com a atividade quando da ocorrência de eventos acidentais ou quando da instalação de estruturas de apoio aos empreendimentos.

Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO

O PRONABIO tem como objetivo a realização do inventário, caracterização e monitoramento da diversidade biológica; estimativa do valor econômico da diversidade biológica, além da conservação e utilização sustentável dos recursos bióticos. Este Programa é composto por representantes do IBAMA, Ministérios, ONG's e membros da Comunidade Científica.

Programa de Mentalidade Marítima

O Programa de Mentalidade Marítima, aprovado pela CIRM e coordenado pela SECIRM, visa o desenvolvimento de uma mentalidade que induza, na população brasileira, o sentido de preservação do mar e a responsabilidade de

uma exploração racional e sustentável de seus recursos. A vigência deste programa não é fornecida pela Marinha do Brasil. O Programa de Mentalidade Marítima foi elaborado dentro de algumas premissas básicas, a saber:

- ◆ Atuar, principalmente, nas faixas de escolaridade de 1^o e 2^o graus;
- ◆ Ser de abrangência nacional;
- ◆ Atingir, principalmente, as populações localizadas nas regiões litorâneas.

O programa tem como objetivo estimular, por meio de ações planejadas, objetivas e continuadas, o desenvolvimento de uma mentalidade marítima na população brasileira, coerente com os interesses nacionais e voltada para um maior conhecimento do mar e de seus recursos, da sua importância para o Brasil, da responsabilidade de sua exploração racional e sustentável e da consciência da necessidade de preservá-lo. As suas metas são:

- ◆ Conscientizar a população, principalmente a parcela localizada nas regiões litorâneas, sobre a importância do mar na vida do cidadão;]
- ◆ Conscientizar as crianças e os jovens sobre a importância e a responsabilidade de sua atuação na preservação dos mares;
- ◆ Criar na juventude o interesse pelas coisas do mar e fomentar uma consciência marítima, essencial para a nossa soberania;
- ◆ Divulgar o mar como fonte essencial de recursos para a humanidade;
- ◆ Mobilizar a população brasileira como um todo para o efetivo engajamento na preservação do mar e na utilização dos seus recursos.

Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro - GERCO/RJ

O Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro vem sendo executado sob a coordenação do INEA, com a parceria de diversas instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, além de instituições privadas e de segmentos organizados da sociedade. Foram obtidos, até aqui, os seguintes avanços:

- ◆ Fortalecimento da infra-estrutura operacional para gerenciamento costeiro;
- ◆ Treinamento e capacitação de pessoal na área de gestão costeira;
- ◆ Elaboração do Macrozoneamento da Região dos Lagos;
- ◆ Elaboração de uma proposta de Plano de Monitoramento da Zona Costeira;
- ◆ Elaboração de uma proposta de Plano de Gestão para a Zona Costeira;
- ◆ Elaboração do Macrozoneamento do Litoral Norte (parcial);
- ◆ Implantação do Sistema de Informações para o Gerenciamento Costeiro – Sigerco;
- ◆ Fortalecimento dos arcabouços institucional e legal;
- ◆ Elaboração de planos diretores de unidades de conservação, em áreas costeiras, com destaque para as APA's de Maricá (Município de Maricá), de Massambaba (municípios de Saquarema, Araruama e Arraial do Cabo), e de Sapatiba (Município de São Pedro da Aldeia);
- ◆ Elaboração de perfis ambientais de 09 municípios da faixa costeira: Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Araruama, Saquarema, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã e Campos dos Goytacazes, como apoio à gestão ambiental local;
- ◆ Mapeamento de áreas frágeis a serem protegidas, em apoio ao Plano de Contingência (derramamento de óleo) da Baía de Guanabara;
- ◆ Estudos biológicos das áreas de restinga do estado;
- ◆ Elaboração do Macro-Plano de Gestão da Bacia da Baía de Sepetiba;
- ◆ Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Baía da Ilha Grande.

*Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental
Jurídica Brasileira (PROREMPLOC)*

Elaborado dentro dos mesmos moldes da avaliação dos recursos vivos (REVIZEE), para que o país possa garantir os seus direitos de soberania para fins de exploração, aproveitamento e gestão dos recursos minerais de sua ZEE, este programa visa a determinação destes recursos existentes na Plataforma

Continental Jurídica Brasileira para subsidiar os estudos de dimensionamento das potencialidades e das necessidades para a realização da sua exploração.

Ainda relacionados ao assunto, encontram-se o Plano de Contingência Nacional e os Planos de Emergência Regionais, Estaduais e Locais para acidentes ambientais causados pela indústria do petróleo e derivados. A Resolução CONAMA nº 265, de 27 de janeiro de 2000, em seu artigo 4º determina às autoridades competentes prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação da referida resolução para, em suas respectivas esferas de governo, elaborarem ou revisarem os planos acima citados.

Tem o objetivo de fornecer informações sistematizadas e integradas sobre a geologia da PCJB, com vistas ao conhecimento do substrato marinho em escalas adequadas e a avaliação da potencialidade mineral.

Programa GIPME (Global Investigation of the Pollution in the Marine Environment)

Este programa é co-patrocinado pela COI (Comissão Oceanográfica Internacional), UNEP (United Nations Environment Programme) e a IMO (International Maritime Organization). Seus objetivos são avaliar a situação do meio ambiente marinho, a nível regional e global; identificar a necessidade de medidas para prevenir ou minimizar a poluição marinha; definir procedimentos para a avaliação e melhoria da execução dos monitoramentos marinhos.

Projeto Rede Petro Bacia de Campos

Desenvolvido pelo Grupo de Produção Integrada (GPI) da Coordenação de Pós Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Coppe/UFRJ), o Projeto Rede Petro Bacia de Campos reúne fornecedores da indústria do petróleo e gás natural da maior região produtora do país.

A rede foi lançada, oficialmente, em junho de 2003, na feira Brasil Offshore, em Macaé. Os primeiros 3 (três) meses foram destinados a identificar características do mercado da região, iniciando-se pelas empresas e instituições locais. O Projeto Rede Petro BC é o resultado da parceria entre Sebrae/RJ e

Prefeitura de Macaé, funciona como uma rede de empresários que, apoiada pelas instituições técnicas e de fomento, busca desenvolver novas tecnologias e prospectar mercado. Dentre suas funções estão: identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos, buscar parcerias nas universidades e centros de pesquisa, captar recursos em instituições de fomento e promover missões empresariais, rodadas de negócios e atividades de cooperação entre empresas. O Projeto conta com o apoio da Petrobras e da Câmara de Desenvolvimento Econômico de Macaé.